

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022

PROCESSO Nº. 14304/2022

1

O Município de Itapagipe/MG, através da Secretaria Municipal de Comunicação, torna público, para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica visando a Contratação de emissoras de Rádio AM/FM, com alcance parcial e total da área territorial do Município de Itapagipe/MG, para prestação de serviços de radiodifusão, conforme disposições contidas no presente Edital e Anexos, cujo processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL) nomeada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- OBJETO

1.1- Contratação de emissoras de Rádio AM/FM, com alcance parcial e total da área territorial do Município de Itapagipe/MG, para prestação de serviços de radiodifusão, tendo como objeto em conjunto ou disjunção, conforme disposições contidas no presente Edital e Anexos.

2- HABILITAÇÃO

2.1- Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados, contendo em sua face externa, nome da pessoa jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito a frase “**Documentos para Habilitação**”, os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, comprovando ramo de atividade pertinente ao objeto do certame;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- k) Alvará de Licença e Funcionamento Estadual ou Municipal;
- l) Termo de Aceite da Proposta Financeira (Anexo II);
- m) Declaração do licitante de que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital (Anexo IV);

- n) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V);
- o) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo VI);
- p) Facultativamente, Termo de Renúncia, conforme Anexo VII, caso a licitante não pretenda recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação no curso de todo o procedimento de Credenciamento.
- q) Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.
- r) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- s) O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.

2.2 - O licitante interessado em se credenciar, deverá apresentar Proposta, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital, devendo acondicionar no envelope de habilitação o referido documento.

2.3 - Os envelopes de “**Documentos para Habilitação**” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG de segunda a sexta-feira das 11:00 horas às 17:00 horas.

2.4 - Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.5 - Somente poderão participar da Licitação as pessoas jurídicas que efetivamente:

2.5.1 - Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

2.5.2 - Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 - A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

3.2 - A primeira etapa de abertura dos envelopes “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**” será efetuada às 13:00 horas do dia 13 de outubro de 2022, no setor de licitações da sede da Prefeitura.

3.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4 - Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

3.5 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.

3.7 - No caso de comparecimento e aprovação de mais de um licitante, na primeira etapa de abertura dos envelopes, fica a administração autorizada a fazer um rodízio entre os credenciados, sendo a ordem definida por sorteio;

3.8 - Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer de 60 (sessenta) meses, serão cadastrados na reserva de vagas para prestação dos serviços objeto deste Edital e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

4- DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 - A Prefeitura se reserva ao direito de:

4.1.1 - Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

4.1.2- O critério objetivo de distribuição de demanda será preferencialmente para aquelas credenciadas com sede no município, podendo as demais se credenciar como cadastro de reserva.

5- DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - Considerando os orçamentos apresentados, estabeleceu-se que a Município de Itapagipe-MG, pagará o preço médio de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos) por cada inserção diária com duração de 30 segundos em média, observando que não poderá passar de 24 ao dia. O valor estimado até 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 39.980,70 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos).

5.2 - Não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.3 - O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.4 - Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando os preços praticados no mercado.

6- PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1- Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá à análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.

6.2- Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

6.3- Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

6.4- O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

7- RECURSOS

7.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

7.2- O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

7.3- Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentação para Habilitação", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

8- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1- O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- O prazo do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

8.5- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

8.6- Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal de Comunicação Social, a qual compete se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

8.7 - As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchidas ao longo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

9- INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.01.22.00.24.722.0003.13.2422.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11- DO DESCREDENCIAMENTO

11.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**.

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos prazos pré-fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 dias.

12- DO FORO

12.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 - Competem as pessoas habilitadas neste Edital à responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

13.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

13.4 - Este Credenciamento poderá ser revogado, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

13.5 - Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

13.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

13.7- A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.8- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

13.9- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

13.10- Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Social, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

13.11- Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Itapagipe, situado à Rua 08, nº 1000, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3424-9000, no horário das 11h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2022.

Ananias Gomes de Moraes
Presidente da CPL

Eudócio Amorim Neto
Secretário Municipal de Comunicação

ANEXO I – Descrição dos Serviços

CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022

PROCESSO Nº. 14304/2022

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Emissoras de Rádios FM/AM com alcance parcial e ou total da área Territorial do Município de Itapagipe/MG, para a prestação de serviços de radiodifusão, tendo como objeto em conjunto ou disjunção:

a) Veiculação de inserções/Diárias (Spots Institucionais) distribuídas na grade comercial da Emissora, com tempo de médio de 30 segundos cada, não podendo ultrapassar 24 ao dia.

OBS.: Se, durante a contratação coincidir pleito municipal, durante o período eleitoral será interrompida a prestação de serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a contratante, servindo o contrato apenas para divulgações autorizadas pela Justiça eleitoral.

2. FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A presente Contratação tem por finalidade a contratação de emissoras de rádios para divulgação de matérias institucionais do Poder Executivo visando dar publicidade aos atos e atividades da Governança Pública, bem como suas campanhas e outros afins de interesse público, numa clara alusão ao princípio da publicidade, esculpido de forma impositiva no caput do art. 37 da Constituição Federal.

2.2 - A contratação de Emissoras de rádios devem ser restritas à veiculação de matérias institucionais nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

2.3 A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem;
- linguagem simples e direta;

- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

2.4 - Por haver o interesse em contratar com todas as emissoras rádios do município, por via de Chamamento Público, poderá a contratação ser feita através de inexigibilidade de licitação, conforme orientação dos Tribunais de Contas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal dos serviços, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação dos materiais institucionais.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá duração de 12 (doze) meses tendo início na data da sua assinatura, podendo ser rescindido por interesse público e/ou prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5. DOS VALORES DE MERCADO

Seq.	Qtde	Tipo	Descrição	Valor unitário	Valor total global estimado
01	2790	SE	Serviço inserções diárias em emissora de rádio comercial, com 30 segundos de duração em média	R\$ 14,33	R\$ 39.980,70

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – As Emissoras de rádios são as únicas responsáveis, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura Municipal pelo ressarcimento ou indenização devida.

6.2 - A responsabilidade das emissoras credenciadas são integrais para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.3 - As Emissoras de rádios credenciadas são responsáveis ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O serviço de radiodifusão executados pelas empresas será de sua inteira responsabilidade.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, através do seu servidor que será nomeado para tal atribuição.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Itapagipe, 26 de setembro de 2022.

Secretário Municipal de Comunicação Social
Eudoxio Amorim Neto

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 14304/2022

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 12/2022, bem como o valor o qual o Município de Itapagipe se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado.

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SE	2790	Serviço inserções diárias em emissora de rádio comercial, com 30 segundos de duração em média	R\$ 14,33	R\$ 39.980,70

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa, quando Pessoa Jurídica)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2022
PROCESSO Nº 14304/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento

Bairro Município UF CEP:

Telefone Celular Fax

E-mail:

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

. Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

. Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

. Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município Itapagipe/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

(papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2022
PROCESSO Nº 14304/2022

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ _____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____ reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que esta ciente e concorda com o disposto em Edital de credenciamento nº 12/2022.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2022
PROCESSO Nº 14304/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 14304/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2022
PROCESSO Nº 14304/2022

À Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Chamada Pública nº 12/2022

A Signatária, CNPJ nº., participante da Chamada Pública nº 12/2022, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 14304/2022

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de _____/MG, e de outro, como contratado o(a) _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado CREDENCIADOR, e (Empresa) _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, (por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de emissoras de Rádio AM/FM, com alcance parcial e total da área territorial do Município de Itapagipe/MG, para prestação de serviços de radiodifusão, tendo como objeto em conjunto ou disjunção, conforme disposições contidas no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 12/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.22.00.24.722.0003.13.2422.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 31/12/2022, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, em conformidade com o anexo I do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

5.3- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

8.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- III. Fornecer o material a ser veiculado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:
- I. Por ato unilateral da Administração;
 - II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
 - III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
- I. Advertência;
 - II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.
- 10.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Credenciador

Empresa
Credenciado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____